**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA ENQUADRAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 140 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Abril de 2023.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | COSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PARA ENQUADRAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 140 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 | MÊS | 8 | 2.000,00 | 16.000,00 |
| | | | | **Total** | 16.000,00 |

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 16.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: Imediato
Conclusão: 8 (oito) meses
4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Mogeiro - PB, 14 de Abril de 2023.

AIRTON JOSÉ AVELINO DA SILVA
Secretário



Justificativa do preço. Doc. 56895/23. Data: 26/05/2023 07:49. Responsável: Ricardo J. de M. Junior.
Impresso por convidado em 05/06/2024 12:22. Validação: CD9D.A3BD.1B48.45CA.2525.C048.3995.1C1B.